



Ministério da Economia
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Cgcre/Dicor

Ofício Circular nº 7/2020/Dicor/Cgcre-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.004077/2020-45

Duque de Caxias, 06 de abril de 2020.

Para:
Organismos de Validação/Verificação

Assunto: Decisão do Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHGP) sobre o número mínimo de visitas a instalações de organizações inventariantes (OI)

Prezados senhores,

Considerando a pandemia do Coronavírus (COVID-19) que hoje representa uma emergência de saúde pública mundial;

Considerando as informações contidas no documento IAF ID 3:2011 - IAF Informative Document for Management of Extraordinary Events or Circumstances Affecting ABs, CABs and Certified Organizations – que contempla disposições orientativas aos organismos de avaliação da conformidade, tendo em vista os riscos que a pandemia COVID-19 oferece sobre suas atividades;

Considerando a responsabilidade dos Organismos de Validação/Verificação acreditados (OVV) pelas atividades de Verificação de Inventários GHG expressas nas Especificações de Verificação (EV) do regulamento Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHGP) da FGV/EAESP;

Considerando que a FGV EAESP é a proprietária e responsável pelas regras do Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHGP), método utilizado para entender, quantificar e gerenciar emissões de GHG, compatível com o esquema de verificação de inventários de gases efeito estufa segundo a norma ISO 14064-3;

Encaminhamos em anexo a decisão da equipe do Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHGP) sobre o número mínimo de visitas que OVVs devem realizar às instalações de organizações inventariantes (OI) conforme determinado pelas Especificações de Verificação (EV) do PBGHGP, como forma de disposições transitórias para este período de exceção;

Quanto às avaliações de acreditação, após este período, a Cgcre irá considerar métodos alternativos de avaliação de forma a continuar supervisionando as creditações em áreas que estejam ainda afetadas pela pandemia COVID-19. A Cgcre irá entrar em contato com os organismos individualmente para planejar os próximos passos. Qualquer informação adicional, será comunicada conforme a necessidade.

Atenciosamente,



ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
06/04/2020, ÀS 15:36, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MAURICIO PEREIRA

Chefe da Divisão de Acreditação de Organismos de Certificação

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0659309** e o código CRC **44563BFB**.



Av. Nossa Senhora das Graças 50 - Bairro Vila Operária - Xerém, Telefone: (21)2145-3870
CEP 25250-020/Duque de Caxias/RJ - www.inmetro.gov.br

Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à
NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sggi@inmetro.gov.br